



ATO DA MESA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19).

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, pandemia de coronavírus em decorrência do aumento no número de casos em escala mundial;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo,

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública no município de Araraquara pelo Decreto nº 12.236, de 22 de março de 2020, decorrente da pandemia da COVID-19, cujo período foi prorrogado até 1º de março de 2022;

Considerando que, até o momento, o Brasil tem mais de 22.300.000 casos confirmados do coronavírus, com mais de 620.000 mortes pela COVID-19;

Considerando que, até o momento, o Estado de São Paulo tem mais de 4.460.000 casos confirmados do coronavírus, com mais de 155.000 mortes pela COVID-19;

Considerando que, até o momento, Araraquara tem 32.972 casos confirmados do coronavírus, com 607 mortes pela COVID-19;

Considerando o rápido avanço da transmissão comunitária da variante ômicron em Araraquara;

Considerando que nos cinco primeiros dias deste ano Araraquara já confirmou 1.036 casos da doença e que desde agosto de 2021 o município não ultrapassava o registro de 1.000 casos por mês;

Considerando que, nesta data, foram confirmados 375 casos da doença (34,5% das amostras analisadas), maior total de registros de COVID-19 em um único dia desde o início da pandemia;

Considerando que cabe ao poder público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus, causador da COVID-19;

Considerando a necessidade de se manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços públicos de modo a causar o mínimo impacto ao cidadão;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Considerando que a Câmara Municipal recebe, diariamente, grande quantidade de pessoas nas suas dependências;

Considerando o compromisso do Poder Legislativo Municipal em evitar e não contribuir de qualquer forma para a propagação da transmissão local da doença;

Considerando a necessidade de preservar a saúde de vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e cidadãos em geral;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para a redução significativa do potencial do contágio;

Considerando a necessidade de se estabelecer medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (Covid-19);

Considerando que o tema é sensível e a adoção de medidas preventivas deve ser tomada de modo urgente, de acordo com cada situação constatada e com as peculiaridades da própria Instituição;

Considerando que quaisquer ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas (art. 1º, III, da CRFB), pela prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II, da CRFB), pelo respeito à intimidade e à vida privada (art. 5º, X, da CRFB) e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados;

A Mesa da Câmara Municipal de Araraquara, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições regimentais, expede e a Presidência faz publicar o seguinte

ATO:

Art. 1º O presente ato dispõe sobre medidas administrativas temporárias de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal.

§ 1º As disposições deste ato aplicam-se a todos os servidores da Câmara Municipal, inclusive aos estagiários e àqueles nomeados para o exercício de cargo em comissão.

§ 2º As disposições deste ato não se aplicam aos servidores da Câmara Municipal cedidos para trabalhar em outros órgãos da Administração, os quais observarão as diretrizes desses órgãos.

CAPÍTULO I DAS SESSÕES E DEMAIS EVENTOS

Art. 2º As sessões camarárias, excepcionalmente, serão realizadas sem a presença do público, que poderá acompanhar normalmente os trabalhos por meio dos veículos de comunicação que transmitem ao vivo as sessões.

§ 1º Durante as sessões camarárias somente terão acesso à Sala de Sessões 'Plínio de Carvalho':

I – os vereadores e os servidores indispensáveis para a realização da respectiva sessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

II – os inscritos para fazer uso da palavra na tribuna popular ou na sessão cidadã, conforme o caso, vedada a presença de acompanhante ou de pessoa diversa da inscrita; e

III – a imprensa externa.

§ 2º Fica proibida, sob qualquer hipótese, a retirada da máscara para fazer uso da palavra no púlpito e no microfone do aparte.

Art. 3º A realização de sessões solenes e de solenidades deverá ser autorizada pela Presidência.

Parágrafo único. As sessões solenes e as solenidades já agendadas estão mantidas, inclusive com a presença de público, que deverá observar as seguintes exigências:

I – uso de máscara facial com total cobertura do nariz e da boca; e

II – comprovação de esquema vacinal completo, em 2 (duas) doses ou dose única.

Art. 4º As audiências públicas, excepcionalmente, serão realizadas sem a presença do público, que poderá acompanhar normalmente os trabalhos e participar por meio dos veículos de comunicação que transmitem ao vivo as audiências.

§ 1º Durante as audiências públicas somente terão acesso à Sala de Sessões ‘Plínio de Carvalho’:

I – os vereadores, os servidores e os representantes do Poder Executivo indispensáveis para a realização da respectiva audiência; e

II – a imprensa externa.

§ 2º A participação popular ocorrerá por meio de:

I – manifestações por escrito devidamente identificadas apresentadas previamente no sítio eletrônico da Câmara Municipal ou durante a realização das audiências públicas no canal do Youtube, no perfil do Facebook ou no Whatsapp da Câmara Municipal; e

II - sistema de videoconferência.

§ 3º Fica proibida, sob qualquer hipótese, a retirada da máscara para fazer uso da palavra no púlpito e no microfone do aparte.

Art. 5º Os eventos da Escola do Legislativo e os pedidos de utilização da sede da Câmara Municipal deverão ser autorizados pela Presidência.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 6º Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo.

§ 1º O atendimento ao público continuará sendo prestado por meio eletrônico ou telefônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 2º A Diretoria de Comunicação Social deverá conferir ampla publicidade e divulgação dos endereços eletrônicos e telefones para atendimento ao público, inclusive afixando cartaz com tais informações na porta de entrada do “Palacete Carlos Alberto Manço”.

§ 3º A porta de entrada do “Palacete Carlos Alberto Manço” deverá permanecer aberta.

Art. 7º Fica autorizada a entrada de pessoas:

I – agendadas por gabinete de vereador; ou

II – cujo objetivo seja o protocolo de documento no setor competente.

CAPÍTULO III DO TRABALHO REMOTO

Art. 8º Fica instituído o regime de trabalho remoto para todos os servidores e estagiários da Câmara Municipal.

§ 1º Entende-se como trabalho remoto, para os fins deste ato, qualquer atividade que possa ser realizada à distância, facilitada pelo uso de tecnologia e de comunicação, respeitada a carga horária e a atribuição funcional do servidor.

§ 2º As metas e atividades a serem executadas por trabalho remoto serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor.

§ 3º Compete exclusivamente aos servidores providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do trabalho remoto, mediante o uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

§ 4º Caberá à chefia imediata atestar a frequência dos servidores e dos estagiários em regime de trabalho remoto, bem como o efetivo cumprimento das atividades que lhes forem atribuídas.

Art. 9º Os servidores que estiverem em regime de trabalho remoto poderão, no interesse da Administração, a qualquer momento, ser convocados para realização de trabalho ou atividade presencial.

Art. 10. O servidor que estiver desempenhando suas atividades mediante trabalho remoto fica dispensado do registro de ponto biométrico.

Art. 11. O período em que o servidor estiver desempenhando suas atividades mediante trabalho remoto será considerado, para todos fins, de efetivo exercício.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE REVEZAMENTO

Art. 12. Caso não seja possível a realização do trabalho remoto pela natureza das atribuições funcionais do servidor, ou caso seja impreterível o desempenho das atribuições funcionais do servidor de forma presencial, deve ser organizado um regime de revezamento dos servidores nas unidades administrativas, respeitando-se as orientações de higiene e distanciamento social amplamente divulgadas pelo Ministério da Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 1º Caberá à chefia imediata organizar um regime de revezamento, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento adequado de sua unidade, devendo observar, sempre que possível, uma distribuição física que evite adensamento no ambiente de trabalho.

§ 2º Nos dias em que o servidor estiver dispensado da jornada presencial de trabalho, no contexto do regime de revezamento, deverá cumprir jornada em regime de trabalho remoto, se com este compatível, nos termos do Capítulo III deste ato.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Na hipótese de decretação de 'lockdown' ou de proibição de circulação de pessoas e veículos no município de Araraquara, o expediente da Câmara Municipal será suspenso.

§ 1º Compreendem-se nesta suspensão do expediente todas as atividades da Câmara Municipal, presencial ou remota.

§ 2º No período de suspensão do expediente poderão ser realizadas sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 3º As sessões ordinárias compreendidas no período de suspensão do expediente poderão, excepcionalmente, ser reagendadas mediante ato da Presidência.

§ 4º Em caso de necessidade do serviço, serão convocados os servidores indispensáveis para a realização do evento ou a execução da tarefa.

Art. 14. Caso o vereador, servidor ou estagiário apresente sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19, tais como febre, dor no corpo, coriza, tosse ou dificuldade respiratória, deverá procurar o serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à Gerência de Gestão de Pessoal, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica, sendo-lhe facultada a apresentação de cópia digital do atestado médico por "e-mail".

Art. 15. Não haverá prejuízo da remuneração e dos benefícios aos servidores e estagiários durante a vigência deste ato.

Art. 16. O disposto no presente ato aplica-se ao "Palacete Carlos Alberto Manço" e ao prédio "Vereadora Deodata Leopoldina Toledo do Amaral", e aos servidores lotados nas unidades neles alocadas, no que couber.

Art. 17. A Secretaria-Geral fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna da COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 18. Este ato entra em vigor no dia 6 de janeiro de 2022, e produzirá seus efeitos até o dia 31 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O período de produção de efeitos deste ato poderá ser prorrogado por meio de ato da Presidência, de acordo com a evolução do quadro epidemiológico e as orientações dos órgãos oficiais de saúde pública.

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 5 de janeiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ALUISIO BOI
Presidente

THAINARA FARIA
Vice-Presidente

RAFAEL DE ANGELI
Primeiro Secretário

LUCAS GRECCO
Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Araraquara nesta data.